

A CORPORAÇÃO NA SOCIEDADE CIVIL

João de Araújo Ximenes*

RESUMO: Neste trabalho pretendo apresentar de forma sucinta alguns elementos que apontam a Corporação, existente na *Filosofia do Direito* de Hegel, como uma das instâncias sociais antecipadoras do Estado. Esta instância pertence à Sociedade Civil, a qual constitui o solo histórico da realização concreta da pessoa, enquanto sujeito de direitos iguais, e da subjetividade, enquanto consciência moral autônoma. Nestas duas (sujeito e subjetividade), encontramos as condições fundamentais da modernidade. Permitindo-nos colocar que a sociedade civil-burguesa é a esfera que permite aos interesses particulares existentes fomentarem “o surgimento de uma espécie de mecanismo social”, o qual possibilite a associação dos sujeitos inseridos em tal sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: *Filosofia do Direito* - Corporação - Sociedade Civil - Instância social.

INTRODUÇÃO

Neste trabalho pretendo trabalhar com a transição entre a sociedade civil e o Estado, pertencente a obra *Filosofia do Direito* de Hegel. Neste momento de transição pretendo enfocar a corporação, apresentando de forma sucinta alguns elementos que apontam para a corporação como uma das instâncias sociais antecipadoras do Estado. Esta instância ajudaria a Sociedade Civil a se constituir como o solo histórico da realização concreta da pessoa, enquanto sujeito de direitos iguais, e da subjetividade, enquanto consciência moral autônoma. Nestas duas (sujeito e subjetividade), encontramos as condições fundamentais da modernidade. Permitindo-nos colocar que a sociedade civil seja a esfera que consente aos interesses particulares existentes fomentarem “o surgimento de uma espécie de mecanismo social”. Este mecanismo é a responsável pela associação dos sujeitos membros de tal sociedade.

Nesta Sociedade Civil surgem a “administração da justiça, o poder de polícia e a corporação” que inserem o indivíduo dentro da universalidade, antecipando, “a efetividade e concreta unidade da substancialidade política do Estado” (RAMOS, 1997, p. 187). Essas instâncias atuam na formação “de uma opinião comum na própria esfera da particularidade”. Esta é importante, pois indicaria “o sentido de uma disposição ética prévia contra a contingência, a atomização dos interesses e o isolamento no egoísmo” (RAMOS, 1997, p.

* Mestrando em Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande de Sul.

187). Consequentemente, teremos a realização de uma regulamentação e a formalização jurídica através da presença da lei, naquilo que Hegel denomina de “administração da justiça”, e culmina em instituições (poder de polícia e corporações) que manifestam o caráter antecipado do Estado na própria sociedade civil.

1- A CORPORAÇÃO COMO INSTITUIÇÃO

O Estado, segundo Kervégan, já se encontra prefigurado, e ao mesmo tempo instigado a surgir pela sociedade civil, e “mesmo determinado quanto a sua efetividade racional pelos caracteres próprios desta” (KERVÉGAN, 2006, p. 247). Existindo, portanto, uma mediação mutua entre sociedade civil e Estado. Dentro da sociedade civil, temos tanto a justiça, quanto a polícia como as formas da mediação política do espaço social. Enquanto que a doutrina da corporação, ajudaria a conduzir e construir “a idéia de uma representação política ‘orgânica’ da sociedade civil, estabelecem, quanto a eles, a mediação social do político” (KERVÉGAN, 2006, p. 247).

Portanto, é de se presumir a necessidade, segundo Rosenfield, do surgimento ou nascimento de determinadas instituições públicas, principalmente, ao levar em conta às necessidades provenientes das vontades livres existentes na sociedade civil. Devendo esta vontade produzir e respeitar as suas próprias instituições. Pois, o caráter particular a ser assumido pelas instituições está diretamente ligada aos costumes, a constituição etc, de um povo. Esta representação do povo deverá ser fiscalizada e, ao mesmo tempo em que deverão ser cuidadas pelo poder público visando garantir a organização da sociedade civil, e conseqüentemente, a não degeneração das instituições. Ou seja, será organizada a visão do homem como um ser econômico, o qual está vivenciando um momento de transição. E cujo movimento conseguiu trazer a tona à reflexividade existente na substancialidade ética, pois o seu trabalho o possibilitará se conhecer, na mesma medida em que se congrega em uma coletividade. E nessa coletividade, o ser será reconduzido pelo reconhecimento (evidenciada pela reflexividade da economia) a ser membro da sociedade como um indivíduo. Para Hegel, ao pensarmos um povo, devemos fazê-lo, no momento que estes constituem as suas instâncias de organização, pois é através delas que será prefigurada as instituições políticas do Estado. Ou seja, como membros de entidades coletivas (como guildas, corporações e associações), os indivíduos participam da vida política, ao mesmo tempo em que ingressam como membros plenos da sociedade civil e, conseqüentemente, serão membros do Estado. Segundo Kervégan, a originalidade hegeliana da sociedade civil se deve ao esforço para determinar as condições

sob as quais pode ser prevenida a redução desta sociedade a uma simples e mera esfera da produção e da troca. Possibilitando a continua superação do seu próprio mecanismo abstrato (a lógica das necessidades, da produção e da troca) e constituindo os núcleos de eticidade sobre os quais se apóia a instituição política.

Neste sentido, temos uma instituição, segundo Hegel, que possui a função de permitir aos indivíduos se tornarem um membro da sociedade civil: a corporação. Segundo Müller, a corporação¹ (*Korporation*) assume a função de reunir em “associações cooperativas” (*Genossenschaften*) os indivíduos que exercem a mesma profissão nos “mais diversos ramos da sociedade”. Assim sendo, a corporação tem como objetivo “prevenir e prover ao seu bem-próprio em face das contingências de mercado” (HEGEL, 2003, p. 8, apresentação de Müller), possibilitar a formação profissional continua, permitindo a sua inclusão como membro de um “todo ético particular, no qual recebem o seu reconhecimento social profissional, e que funciona como um elo intermediário entre o atomismo da esfera de mercado e o Estado” (HEGEL, 2003, p. 8, apresentação de Müller).

2 - A CORPORAÇÃO COMO INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIDA SOCIAL

Dessa maneira, temos na fase de transição (*FD*, §249)² entre a Administração Pública³ e a Corporação, essa última assumindo a responsabilidade de perfazer o movimento de interiorização em si da sociedade civil-burguesa. Uma vez que a administração pública é responsável em prevenir e manter, enquanto organização de proteção e segurança da massa, o universal como uma ordem externa, dando-lhes a possibilidade de manterem-se unidos. Assegurando, através da cautela a perspectiva dos interesses particulares, dentro da sociedade, ao mesmo tempo em que garante a capacidade necessária para a superação e construção da sociedade civil-burguesa para além de si mesma. Ou seja, nas palavras de Hegel:

A prevenção por parte da policia efetiva e mantém, primeiramente, o universal que está contido na particularidade da sociedade civil enquanto *uma ordem externa* e uma

¹ As corporações, segundo Allen Wood, poderiam assumir a característica de ser uma sociedade reconhecida oficialmente pelo Estado, mas que não fizesse parte do estado político. Seriam exemplos disto as igrejas e as administrações municipais.

² Utilizaremos a abreviação *FD* para *Filosofia do Direito* e a tradução segundo os cadernos de Marcos Muller, conforme as deferências.

³ Usamos a tradução Pultzei seguindo a tradução do Dennis Rosenfield na sua obra *Politica e Liberdade em Hegel*.

organização para a proteção e a segurança das massas de fins e interesses particulares, enquanto este tem seu subsistir nesse universal. (FD, §249).

Dentro dessa perspectiva teríamos a corporação como a instituição responsável pela ordem interna da sociedade civil. Isto significa que ela ao trabalhar a contradição existente na Sociedade Civil, consegue traçar dentro da mesma sociedade um fio condutor: os interesses particulares tornados em coletivos. Possibilitando assim a sua real efetivação no Estado. Neste aspecto, Hegel frisa muito bem na passagem: “assim como, a título de direção superior, ela assegura a prevenção dos interesses que conduzem para além dessa sociedade”. (FD, §249). Isto significa que cabe a corporação assumir o papel, segundo a idéia, de ser o elo entre a particularidade e a universalidade. Teremos como consequência a restauração do elemento ético a sociedade civil-burguesa. Esta se torna uma característica imanente a mesma. Ou seja:

Visto que, segundo a Idéia, a particularidade faz desse universal, que é imanente aos seus interesses, o fim e o objetivo da sua vontade e da sua atividade, o *elemento ético* retorna à sociedade civil como algo imanente a ela; isso constitui a determinação da corporação.

De acordo com Kervégan, poderíamos então presumir que a corporação assuma a “condição lógica” necessária para o surgimento de uma “prefiguração do Estado racional”. Essa característica, na realidade, surge graças às suas configurações institucionais e que agiriam como “a constituição - isto é, a racionalidade desenvolvida e efetuada - em particular” (KERVÉGAN, p. 261, 2006). Nessa sua análise Kervégan afirma que este é um traço tanto decisivo quanto insuficientemente do trabalho ético e político de Hegel: “a institucionalização da vida social”. A importância desse elemento para Hegel é tamanha que ao lado das “ações jurídica e administrativa” da instituição política teremos a possibilidade de elevar a qualidade ética de um estrato que, inicialmente, não poderíamos chamar de ético da vida ética. E assim, alcançar a contribuição, que permeia a própria instituição política, ajudando a encontrar um ponto de equilíbrio entre autoridade e liberdade, “por meio da representação do corpo social organicamente articulado, isto é, institucionalizado” (KERVÉGAN, 2006, p. 206). Isto significa que é com a corporação que “o elemento ético retorna na qualidade de elemento imanente na sociedade civil” (KERVÉGAN, 2006, p. 206).

Isto significa que, num primeiro momento, a sociedade civil é privada da dimensão ética que garante à comunidade a objetivação de sua liberdade de acordo com seu poder de universalidade. Ou seja, a presença somente formal de um universal “invisível” parece

conferir aos fins particulares e ao egoísmo individual um valor ilimitado. Dada a impressão da ausência de uma intenção consciente dos fins universais, apesar de se tratar primeiro da universalidade relativa dos interesses próprios a este ou aquele setor da sociedade, dando-se a credibilidade à idéia de uma dissolução da vida ética. Porém, surge na base da divisão da sociedade em estamentos, a formação de instituições que possuem um único objetivo ou interesses em comum. Ou seja, segundo Cesar Ramos (1997), os indivíduos conseguem, através da corporação, unificar os seus interesses privados e comuns e, com isto, permitem relacionar-se como uma entidade “relativamente universal”. Logo, a corporação imprime, na própria instância social, uma formação universal dos indivíduos, pois nela eles encontram “sua determinação efetiva e vivente para o universal”. (RAMOS, 1997, p. 190). Pois é nela que, segundo Ramos:

Os interesses particulares comuns que se restringem à sociedade civil-burguesa e estão fora do universal em si e para si do Estado, têm sua própria administração nas corporações, comunas e demais associações de ofícios e classes, em sua autoridade, presidente, administradores, etc.

Ficando assim evidente que a corporação na sociedade civil conquista o importante espaço de unificar e educar ao universal, ao mesmo tempo em que consegue manter certa autonomia perante o Estado. Pois, é nela, que segundo Rosenfield, “a própria particularidade toma como fim e objetivo da sua vontade e de sua atividade o universal imanente a si” (ROSENFELD, 1983, p. 206). Ou seja, a particularidade existente na Sociedade Civil consegue começar “a conhecer-se como objeto de sua atividade e torna-se consciente disto”. Este movimento de conscientização de sua universalidade na particularidade de sua existência é para a vontade particular o momento em que a sociedade civil interioriza-se no seu “fundamento ético”. Essa perspectiva ganha força quando a lógica socioeconômica, existente dentro de cada sociedade, permite que cada indivíduo se associe em um agrupamento do qual as atividades supõem determinadas regras, valores e crenças aparentemente particulares, mas dotadas de uma base objetiva.

Logo, a Ética, pensada por Hegel, não só engloba a objetificação das estruturas do agir, abrangendo também a constituição, “por meio de e sob a condição dessa objetivação, de atitudes subjetivas dotadas de uma regra interna” (KERVÉGAN, 2006, p. 259). Isto implicaria que a vida ética profissional seja considerada também como uma prefiguração política do Estado, ou uma base objetiva da disposição política. Esse caráter transformador em

hábito, no Estado moderno, será considerado: a forma autêntica do patriotismo. Portanto, a sociedade civil deverá ser considerada uma das raízes éticas do Estado. “Mas a cultura social particular, a ética profissional ou ainda ‘o espírito de corporação’” (KERVÉGAN, 2006, p. 260) devem ser consideradas as raízes de uma cultura política verdadeira, pois permitem “uma adesão da subjetividade ao universal em e pela preocupação que ela tem por seus interesses particulares” (KERVÉGAN, 2006, p. 260). Esta mediação “do político pelo social” (que é própria ao mundo moderno), segundo Kervégan, principalmente, com referência “a articulação objetiva e, ao mesmo tempo, subjetiva do particular e do universal” ganha no sistema das necessidades a sua primeira expressão. Assim sendo, o indivíduo, segundo Kervégan, só poderá “adquirir efetividade e objetividade ética” dessa forma. Portanto, segundo Müller, a Idéia consegue fazer do elemento universal, aqui tomado pela particularidade, o elemento ético reinserido na sociedade civil “como algo imanente a ela” (HEGEL, Nota de Muller, 2003, p. 64). Conseqüentemente, a sociedade civil no momento de “apreender-se como o outro em si na reflexividade do movimento que a anima” (ROSENFELD, 1983, p. 206), consegue descobrir-se como “o poder que tem a possibilidade de articular conscientemente o que já é na verdade, um todo organicamente constituído” (ROSENFELD, 1983, p. 206).

CONCLUSÃO: A CORPORAÇÃO É UM ELEMENTO DE ORGANIZAÇÃO

A corporação, até aqui trabalhada, deverá ser entendida como um termo médio (*Mitte*), entre o estamento substancial e o estamento universal, onde se encontra o estamento⁴ industrial⁵. Esta última medeia a “substancialidade ética imediata do estado substancial”. Possibilitando assegurar a passagem da sociedade civil ao Estado. Esta passagem fica mais evidente quando a corporação assume “uma forma de apreensão política particular da universalidade que se encontra situada na atividade econômica do estado industrial” (ROSENFELD, 1983, p. 206).

⁴ A palavra estamento é empregado aqui, principalmente, devido a possibilidade confusão de se utilizar o termo estado com o Estado.

⁵ O estado industrial deve ser entendido como o conjunto formado pelos segmentos dos artesões (*Handwerstand*), dos fabricantes (*fabrikantenstand*) e o segmento dos comerciantes (*Handelstand*). Inclusive devemos ressaltar que esses segmentos conseguiram emancipar-se das contingências naturais (ou ao menos reduzi-las), atingindo a sua própria autonomia.

A lógica socioeconômica encontrada em Hegel, e mais evidentemente no estamento da indústria, permite a cada indivíduo se agrupar em um coletivo. Este possibilita através das atividades desenvolvidas por cada um, a construção de algumas regras de funcionamento desse coletivo, reunindo-os pelos valores e crenças aparentemente particulares, mas dotadas de uma base objetiva. Essa objetivação permite o estabelecimento de uma normatividade, de um direito para o exercício da profissão. Como consequência, teremos o trabalho, que inicialmente possui as características de dispersar, isolar e, ao mesmo tempo em que é frágil, na sua sustentação econômica e no seu valor ético, adquire na corporação “a dignidade comunitária e a proteção econômica do grupo organizado” (RAMOS, 1997, p. 191), no qual o indivíduo expõe com segurança e proveito sua virtude profissional e recebe o reconhecimento social de sua atividade e virtudes.

Portanto, ao falar de uma sociedade organizada deveremos compreender que a Sociedade Civil, em um primeiro momento, terá a sua concepção ligada a esfera do mercado de trabalho. Mas precisamente deixando a cargo da corporação a responsabilidade de organizá-lo, considerando o critério da existência de um elemento comum inerente aos mais variados ramos de trabalho, possibilitando o surgimento de um elo entre os trabalhadores destes ramos. Porém, esse elemento deverá ser capaz de preservar “a natureza de sua particularidade”, possibilitando formar uma associação cooperativa. (HEGEL, 2003, p. 65, apresentação e comentários de Müller).

Ou seja, a corporação ao organizar o mundo do trabalho dos indivíduos, consegue superar o aspecto isolado e restrito de cada atividade, egoisticamente voltada apenas para a satisfação pessoal. Essa universalidade circunscreve-se à unidade dos indivíduos, ao *esprit de corps* dos produtores e não alcança o interesse público. Como consequência, teremos que a organização da Sociedade Civil consegue construir um elo unificador entre a particularidade e a universalização, tendo em vista que os sujeitos particularizados serão agrupados de acordo com interesses e habilidades em comum, possibilitando, construir um corpo coletivo na busca desse objetivo em comum, como diria Hegel: “o fim *egoísta*, dirige a aquilo que é particular, se apreende e atua, ao mesmo tempo, como o fim universal” (HEGEL, p. 65, 2003, apresentação e comentários de Müller).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito ou Direito natural e ciência do estado em compêndio*. Tradução e notas de Marcos Lutz Muller.

Clássicos da Filosofia: Cadernos de Tradução. Campinas: IFCH - UNICAMP, 2003.

KERVÉRGAN, Jean-François. *Hegel, Carl Schmitt: o político entre a especulação e a positividade*. Trad. Carolina Huang, Barueri: SP, Manolo, 2006.

RAMOS, Cesar. *Liberdade subjetiva e Estado na filosofia política de Hegel*. Editora da UFPR, Curitiba: PR. 1997.